



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº **7.158**, DE 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DA AGENDA INSTITUCIONAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta divulgará por meio do sítio eletrônico institucional da Prefeitura ou outro meio eletrônico oficial de acesso público:

I - o calendário oficial de eventos organizados, apoiados ou patrocinados pelo Município; e

II - a agenda institucional de compromissos públicos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e demais agentes públicos responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Indireta do Município.

Art. 2º A divulgação conterá as seguintes informações:

I - quanto ao calendário oficial:

- a) nome dos eventos;
- b) local, data e horários de início e término;
- c) descrição e finalidade;
- d) órgão ou entidade responsável pela realização; e
- e) indicação de parcerias, patrocínios e apoios, se houver;

II - quanto à agenda institucional:

- a) data, horário e local de realização do compromisso oficial;
- b) descrição e finalidade; e
- c) identificação das entidades, dos órgãos públicos ou das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

§ 1º As informações deverão ser atualizadas semanalmente e com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para a realização do evento ou compromisso oficial.

§ 2º As atualizações decorrentes de cancelamentos, adiamentos ou alterações deverão ser divulgadas e indicarão o registro de data e horário da atualização.





Art. 3º Esta Lei não se aplica:

I - aos compromissos pessoais e particulares das autoridade indicadas no artigo 1º desta Lei; e

II - às informações cuja divulgação comprometa a segurança do Município, das autoridades ou de terceiros.

Art. 4º O agente público que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito à responsabilização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 14 de maio de 2025.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
CELSO EDUARDO MACHADO

12/08/2026 13:57:46

DR. CELSO
Presidente da CVMV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxi.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 0924bd0-64c7-4cdd-b987-5ee56554e1d - Página 2/2

